

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. SETOR DE LICITAÇÕES.

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a), referente ao **Pregão Eletrônico N° 025/2024**

A Empresa **J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, IE 06.671857-0, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Mirian Abreu nº 16, Guaribas, CEP: 61.762-470, por intermédio de seu representante legal o Sr Márcio Costa Forti, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 94002319762 e do Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 806.322.893-68, residente e domiciliado à rua Vilebaldo Aguiar nº 2315 - AP 304 - Torre 01 - COCO - Fortaleza – CE, vem através desse, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024**, o que faz em tempo hábil e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas razões e fatos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação do recurso foi aceita no sistema, na data de 18/07/2024, e conforme dispõe o item 12.2 do edital, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, encerrando-se o mesmo em 23/07/2024, portanto, tempestiva a apresentação das razões recursais.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico 025/2024, foi publicado no dia 02/07/2024, tendo sido marcado a abertura do certame para o dia 16/07/2024 as 09 horas, no dia 04/07/2024, houve um pedido de esclarecimento por parte da empresa MEDICI HOSPITALAR LTDA, onde foi questionado sobre o medicamento RANITIDINA, pois o mesmo consta do item 269 do lote 6, acontece que o referido medicamento está, com sua Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, proibida conforme RESOLUÇÃO-RE N° 3.259, de 26/08/2020, publicada no DOU de 27/08/2020.

Acontece que o medicamento RANITIDINA INJ. 25MG/ML INJ, deveria ser retirado, pois como poderíamos cotar um medicamento que é proibido de ser comercializado?

Outro fato inusitado é que não houve a abertura de novo prazo para o certame, tendo sido mantido o prazo inicial, como houve modificações no edital, que comprometeria a formulação da proposta, o pregão deveria ter sido remarcado e sido divulgado um novo prazo.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

....

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Conforme demonstrado acima como seria possível se cotar um medicamento que não pode ser comercializado, sendo que o medicamento deveria ter sido retirado da disputa do lote 6.

Ainda há de verificar o ocorrido quando da comprovação da inexequibilidade por parte da empresa MEDICI HOSPITALAR LTDA, que ao apresentar a planilha de composição dos custos, anexou notas fiscais, emitidas após a solicitação por parte do pregoeiro ou seja a empresa Medici, deveria apresentar notas fiscais anteriores a etapa de lances, até mesmo como forma de se orientar para efetuar seus lances.

Como se vê a proposta da licitante deveria de pronto ter sido desclassificada, conforme previsto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pomenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Percebe-se claramente que a licitante **MEDICI HOSPITALAR**, não conseguiu demonstrar a exequibilidade para os lotes exigidos pelo pregoeiro, pois no nosso entendimento a empresa simplesmente ao apresentar a planilha de demonstração de exequibilidade, fez constar os itens com os valores que achava conveniente e depois juntou notas fiscais de entrada com os

mesmos valores dos itens e na mesma sequência dos itens constantes na planilha, com notas datadas do dia 16/07/2024 as 16h30m em diante. Vale ressaltar que o pregoeiro solicitou a demonstração da exequibilidade no dia 16/07/2024 as 15h:25m.

Identificar preços inexequíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer de Vossa Senhoria, dê procedência no presente recurso, de acordo com os pedidos que se seguem:

A desclassificação da proposta da empresa **MEDICI HOSPITALAR LTDA**, no processo licitatório do pregão eletrônico nº 025/2024.

A anulação do processo licitatório por ineficiência ao art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Eusébio, 23 DE JULHO DE 2024.

MARCIO
COSTA
FORTI:806322
89368

Assinado de forma digital por MARCIO
COSTA FORTI:80632289368
Data: 2024.07.23 15:33:14 -0300'

MARCIO COSTA FORTI

ADMINISTRADOR

CPF: 806.322.893-68 / RG: 94002319762

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ nº 05.283.263/0001-79/IE: 06.671857-0